

1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ Nº 22.942.755/0001-48
Sr. Carlos André Pena Messias de Figueiredo

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD – CHAPADA FORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 18.810.847/0001-70, com sede na Praça Aureliano Gondim, s/n.º - Centro, CEP 46.830-000, Andaraí-Ba, neste ato, legalmente representado por seu Presidente, Sr. Wilson Paes Cardoso, portador do CPF sob o nº 054.695.385-91, vem, por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face da notificada nos termos da Constituição Federal, da Lei nº. 8.666/93, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Considerando a relação jurídica existente entre as partes supracitadas, em decorrência do Contrato nº 026/2021 cujo objeto é a contratação da empresa Solidez Engenharia e Construções EIRELI-EPP para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade de Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/ba ao Município de Itaetê/Ba, conforme convênio CAR nº 492/2021, e Licitação nº 005/2021, na modalidade Tomada de Preço nº 002/2021, na Cláusula Segunda – Prazo de Execução do Objeto e Vigência do Contrato; ressaltamos que a ordem de serviço foi assinada no dia 24 de Novembro de 2021 e que o início do serviço será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços no prazo máximo de 5 dias, descumprindo assim obrigação contratual disposta na Cláusula Segunda, nos termos do Contrato Nº 026/2021.

Isto posto, configurando a inexecução contratual, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD – Chapada Forte, **NOTIFICA** a **SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** para que inicie as obras de acordo com a Cláusula Segunda do Contrato n.º 026/2021.

Convocamos, também, o Representante da empresa Solidez, Sr. Carlos André Figueiredo, a comparecer no dia 10 de Fevereiro de 2022, no Município de Mucugê para uma reunião as 10:00hs com representante legal do Consórcio e entes consorciados.

Restando infrutífera a presente notificação, o NOTIFICANTE não hesitará em recorrer às medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação das punições previstas na LEI nº 8.666/93, rescisão contratual, multa e a penalidade de não participar dos próximos procedimentos licitatórios no Consórcio Chapada Forte.

Andaraí -BA, 08 de Fevereiro de 2022.


WILSON PAES CARDOSO
Presidente do Consórcio Chapada Forte



Gismara Cruz de Oliveira <chapadaforteadm@gmail.com>

Consulta Distrato TP 002/2021

3 mensagens

Gismara Cruz de Oliveira <chapadaforteadm@gmail.com>

15 de fevereiro de 2022 16:28

Para: Ubiraney Advocacia Especializada Itaberaba <ubiraneyadvocaciaita@hotmail.com>

Prezados,

O Consórcio Chapada Forte solicita a essa Assessoria, análise prévia com emissão de parecer prévio, referente DISTRATO no processo abaixo relacionado:

Processo licitatório nº 005/2021, Tomada de Preços nº 002/2021 -

Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaitê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte.

Empresa vencedora: Solidez Engenharia. Contrato nº 026/2021.

Informamos abaixo, um breve relato do que foi elaborado para vossa análise.

Notificação à empresa no dia 08/02/2022;

Reunião com a empresa em Assembléia ordinária no dia 10/02/2022

Ata da Assembléia em que os Municípios e a Empresa entram em acordo pelo distrato do contrato.

Distrato amigável elaborado em 14/02/2022.

Diante dessas informações, informe-nos caso seja necessário mais algum documento para que o distrato esteja de acordo com o que rege a lei 8.666/93.

Agredecemos Antecipadamente.

Mara de Oliveira
ADM Consórcio Chapada Forte
75 9 8136-6392
75 9 9157-8711

Ubiraney Advocacia Especializada Itaberaba <ubiraneyadvocaciaita@hotmail.com>

16 de fevereiro de 2022 10:56

Para: Gismara Cruz de Oliveira <chapadaforteadm@gmail.com>, Consorcio Chapada Forte Consorcio Chapada Forte <Chapadaforte1@outlook.com>

Prezada,

Informo que os documentos informados estão de acordo com a legislação. Pedimos apenas incluir entre os referidos documentos o Parecer Jurídico encaminhado no dia 11.02.2022, antes da autorização, permanecendo assim a ordem dos referidos:

1. Notificação da empresa do dia 08.02.2022;
2. Ata da Assembleia do Consórcio do dia 10.02.2022;
3. Parecer jurídico, assinado no dia 11.02.2022;
4. Autorização do presidente para proceder com a rescisão amigável, com a data do dia 11.02.2022;
5. Distrato com data do dia 14.02.2022 .

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA.
P/ ROBERTA DE OLIVEIRA

ADVOGADA

*Praça do Rosário, 296, Centro.
Itaberaba/Ba - Cep: 46.880-000.
75 3251-1347 - Escritório
75 9 9207-4473 - Tim
75 9 8849-4548 - Oi
75 9 8141-3706 -Claro*

De: Gismara Cruz de Oliveira <chapadaforteadm@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 17:28

Para: Ubiraney Advocacia Especializada Itaberaba <ubiraneyadvocaciaita@hotmail.com>

Assunto: Consulta Distrato TP 002/2021

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gismara Cruz de Oliveira <chapadaforteadm@gmail.com>

16 de fevereiro de 2022 12:06

Para: Ubiraney Advocacia Especializada Itaberaba <ubiraneyadvocaciaita@hotmail.com>

RECEBIDO.

Mara de Oliveira
ADM Consórcio Chapada Forte
75 9 8136-6392
75 9 9157-8711

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Solicitação de avaliação de viabilização da Obra da Passagem Molhada Itaetê x BVT

Solidez Construções <solidezconstru@gmail.com>

Qua, 16/02/2022 12:40

Para: Consorcio Chapada Forte Consorcio Chapada Forte <chapadaforte1@outlook.com>;
chapadaforte.infraestrutura@outlook.com <chapadaforte.infraestrutura@outlook.com>

Prezados,

Peço atenção a carta em anexo onde a Solidez Engenharia solicita reavaliação da possibilidade de início de execução da obra da passagem molhada BVT X Itaetê.

Sds

Carlos Figueiredo

AO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina
CIDCD – Chapada Forte COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A/C: Presidência/Diretoria Executiva/Engenharia

Ref.: Contrato 026/2021 – Construção da Passagem Molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade de Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/Bahia, à sede do município de Itaetê/Bahia, conforme convênio CAR de N. 492/2021, executado pelo consórcio Chapada Forte. SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.942.755/0001-48, por intermédio de seu representante legal, após solicitação, vem perante Vossas Senhorias, apresentar considerações sobre a possibilidade de reavaliação da rescisão contratual, em função do não entendimento em relação às necessidades adicionais ao escopo contratado de material e mão de obra, para a execução exclusivamente da ensecadeira, confirmadas em conjunto com os profissionais envolvidos no projeto Eng. Francisco Gilvam Jardim (CAR), fiscalização Eng. Gerbes (Consórcio Chapada Forte) e executora Eng. Carlos e Eng. Miguel (Solidez Engenharia), conforme planilha datada de 27 de dezembro de 2021 enviada nesta data, onde ficou identificado e confirmado por unanimidade entre os presentes, a necessidade de ajuste no projeto executivo, exclusivamente no item ensecadeira, em função de um erro de levantamento topográfico fornecido à CAR, onde o Rio Paraguaçu encontrava-se seco, gerando uma falsa impressão de não haver necessidade de execução de ensecadeira, não sendo passada a cota de inundação para realização do projeto.

Com a intenção de executar a obra, a Solidez Engenharia realizou um retrospecto quanto às possíveis falhas no processo que desencadearam a possível rescisão. A principal, provavelmente tenha sido a comunicação insuficiente entre os atores (CAR, Consórcio Chapada Forte, Prefeituras de BVT e Itaetê, e por fim a Solidez Engenharia) até a presente data. Após contato diretamente da Solidez Engenharia com a CAR, na pessoa do Eng. Francisco Gilvam Jardim, este se mostrou disponível e interessado em encontrar uma solução ética e pragmática para destravar o gargalo hora instalado em relação à execução da ensecadeira. Em diálogo, a Solidez Engenharia sugeriu dois caminhos a serem seguidos:

- 1 – A solução financeira com a alocação de recursos suplementares referente ao projeto e planilha de colocação e retirada do material da ensecadeira no rio.
- 2 – Uma alteração de metafísica do projeto, onde se buscaria o recurso na redução de cota de travamento inferior no leito do rio, bem como na altura final da passagem molhada, o que não impactaria nos aspectos de segurança, onde seria direcionado o recurso referente ao projeto e planilha de colocação e retirada do material da ensecadeira no rio.

Essas mesmas sugestões foram feitas diretamente pela Solidez Engenharia ao Prefeito de Itaetê, Zenildo Matos, onde o mesmo se mostrou também interessado em encontrar uma solução

técnica/financeira para o destravamento do contrato, ao invés do caminho rescisório, se resguardando ao não posicionamento quanto a área técnica, o que entende ser competência do Consórcio Chapada Forte, entendimento também da Solidez Engenharia.

Sendo este o histórico até o momento, porém considerando ser um bom início à solução do problema estabelecido, a Solidez Engenharia se posiciona integralmente a buscar caminhos que venham solucionar a situação, no sentido de darmos juntos passos à frente, ao invés de retrocedermos a uma situação de rescisão contratual, com prejuízos para todas as partes envolvidas. Perdas de energias direcionadas ao processo, perda de tempo, onde na realização de um novo processo licitatório, o problema relativo à ensecadeira essencialmente terá que ser resolvido, pois inviabiliza a execução do projeto por qualquer que seja o agente executor.

A Solidez Engenharia e Construções Eireli ratifica mais uma vez a sua posição de parceria junto ao Consórcio Chapada Forte e seus municípios, comprometendo-se a acatar qualquer decisão do contratante necessária, e de interesse imediato, acreditando que a rescisão caso ocorra, não trará nenhum prejuízo moral, empresarial ou financeiro à contratada Solidez Engenharia e Construções Eireli, que esta pronta para executar o contrato, e estará sempre pronta em qualquer situação que venha a ocorrer, a compactuar com decisões éticas mais favoráveis a seus clientes, seja em quaisquer circunstâncias que ocorram.

Obs.: Segue em anexo planilhas e desenhos do projeto da ensecadeira enviados em datas anteriores.

Sds.,

Santa Teresinha, 16 de janeiro de 2022

SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CARLOS ANDRÉ MESSIAS PENNA DE FIGUEIREDO
REPRESENTANTE LEGAL

AO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina CIDCD – Chapada Forte COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A/C: Presidência/Diretoria Executiva/Engenharia

Ref.: Contrato 026/2021 – Construção da Passagem Molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade de Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/Bahia, à sede do município de Itaetê/Bahia, conforme convênio CAR de N. 492/2021, executado pelo consórcio Chapada Forte.

SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.942.755/0001-48, por intermédio de seu representante legal, após solicitação, vem perante Vossas Senhorias, apresentar considerações sobre a possibilidade de reavaliação da rescisão contratual, em função do não entendimento em relação às necessidades adicionais ao escopo contratado de material e mão de obra, para a execução exclusivamente da ensecadeira, confirmadas em conjunto com os profissionais envolvidos no projeto Eng. Francisco Gilvam Jardim (CAR), fiscalização Eng. Gerbes (Consórcio Chapada Forte) e executora Eng. Carlos e Eng. Miguel (Solidez Engenharia), conforme planilha datada de 27 de dezembro de 2021 enviada nesta data, onde ficou identificado e confirmado por unanimidade entre os presentes, a necessidade de ajuste no projeto executivo, exclusivamente no item ensecadeira, em função de um erro de levantamento topográfico fornecido à CAR, onde o Rio Paraguaçu encontrava-se seco, gerando uma falsa impressão de não haver necessidade de execução de ensecadeira, não sendo passada a cota de inundação para realização do projeto.

Com a intenção de executar a obra, a Solidez Engenharia realizou um retrospecto quanto às possíveis falhas no processo que desencadearam a possível rescisão. A principal, provavelmente tenha sido a comunicação insuficiente entre os atores (CAR, Consórcio Chapada Forte, Prefeituras de BVT e Itaetê, e por fim a Solidez Engenharia) até a presente data. Após contato diretamente da Solidez Engenharia com a CAR, na pessoa do Eng. Francisco Gilvam Jardim, este se mostrou disponível e interessado em encontrar uma solução ética e pragmática para destravar o gargalo hora instalado em relação à execução da ensecadeira. Em diálogo, a Solidez Engenharia sugeriu dois caminhos a serem seguidos:

1 – A solução financeira com a alocação de recursos suplementares referente ao projeto e planilha de colocação e retirada do material da ensecadeira no rio.

2 – Uma alteração de metafísica do projeto, onde se buscaria o recurso na redução de cota de travamento inferior no leito do rio, bem como na altura final da passagem molhada, o que não impactaria nos aspectos de segurança, onde seria direcionado o recurso referente ao projeto e planilha de colocação e retirada do material da ensecadeira no rio.

Essas mesmas sugestões foram feitas diretamente pela Solidez Engenharia ao Prefeito de Itaetê, Zenildo Matos, onde o mesmo se mostrou também interessado em encontrar uma solução técnica/financeira para o destravamento do contrato, ao invés do caminho rescisório, se resguardando ao não posicionamento quanto a área técnica, o que entende ser competência do Consórcio Chapada Forte, entendimento também da Solidez Engenharia.

Sendo este o histórico até o momento, porém considerando ser um bom início à solução do problema estabelecido, a Solidez Engenharia se posiciona integralmente a buscar caminhos que venham solucionar a situação, no sentido de darmos juntos passos à frente, ao invés de retrocedermos a uma situação de rescisão contratual, com prejuízos para todas as partes envolvidas. Perdas de energias direcionadas ao processo, perda de tempo, onde na realização de um novo processo licitatório, o problema relativo à ensecadeira essencialmente terá que ser resolvido, pois inviabiliza a execução do projeto por qualquer que seja o agente executor.

PARECER JURÍDICO

Interessado: Consórcio Chapada Forte

**EMENTA: RESCISÃO AMIGÁVEL -
POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE
PREJUÍZO AO ERÁRIO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Consórcio Chapada Forte, a qual solicita parecer acerca da possibilidade de rescisão amigável de contrato diante da manifesta desistência da empresa Sólidez Engenharia e Construções EIRELI - EPP, que foi vencedora do certame licitatório e, conseqüentemente contratada, para construção de passagem molhada sobre o Rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/302, mas que todavia, alegou que ao fazer a análise mais aprofundada não tem com cumprir o contrato.

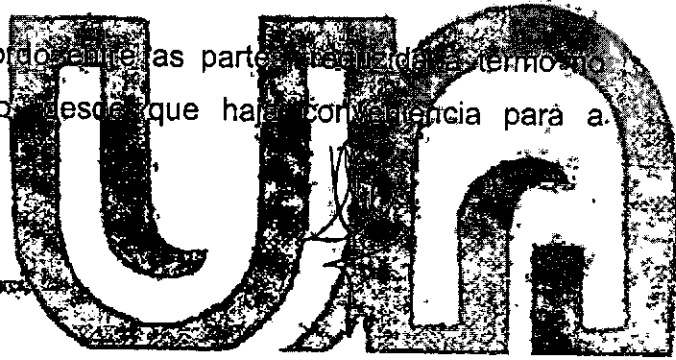
II - FUNDAMENTAÇÃO

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(..)

II - amigável por acordo entre as partes, havido o termo no processo de licitação desde que haja conveniência para a administração.



Essa conveniência, porém, não é arbitrária, primeiro, porque a contratante, somente, pode realizar o que a lei permite; segundo, porque conveniência não significa arbítrio, liberdade desenfreada. No dizer de Hely Lopes Meirelles, o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização. Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que eleja entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

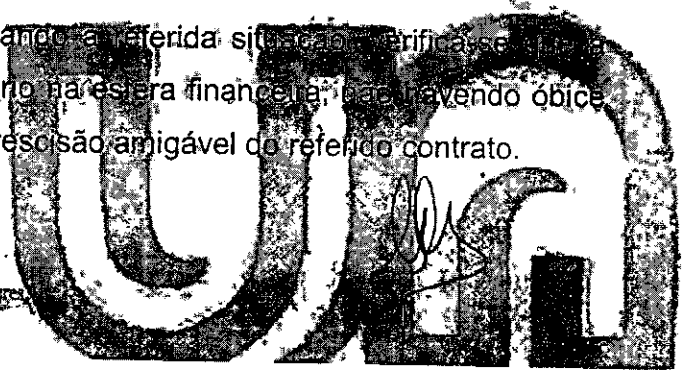
O contrato realizado entre o Consórcio Chapada Fortes e a empresa Solidez Engenharia e Construções EIRELI - EPP tem como objeto a construção de passagem molhada sobre o Rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/302, contudo, até a presente data a empresa não iniciou a obra.

O representante da empresa alegou que os valores do certame licitatório e do contrato são insuficientes para o cumprimento integral da obra e por isso não tem condições de manter o contrato, requereu o reequilíbrio financeiro, todavia, não foi possível por decisão da Assembleia Geral ocorrida em 10.02.2022, que argumentou que esta verificação deveria ter sido feita pela empresa antes desta participar do certame licitatório e não após o contrato assinado.

Por tal motivo, o representante da empresa na mesma Assembleia Geral, perante todos participantes, e reduzido a termo em ata, informou que, pelos motivos informados não tem como continuar com o contrato e requereu a sua rescisão amigável.

De pronto, o Presidente informou que nada foi pago à empresa, requerendo, em assentada a viabilidade jurídica da rescisão contratual.

Analisando a referida situação verifica-se que a rescisão não trará nenhum prejuízo ao erário na esfera financeira, pois havendo obice ao Consórcio Chapada Forte em efetuar a rescisão amigável do referido contrato.



Na oportunidade informa que deverá ser chamada a 2ª colocada do certame licitatório, em não existindo, deverá proceder a uma nova licitação.

III – CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que diante da solicitação de rescisão amigável do contrato, e mediante a inexistência de prejuízo ao erário, bem como mediante a autorização expressa do Presidente deste Consórcio, poderá este consórcio rescindir o contrato de forma amigável.

Na oportunidade informa que deverá ser chamada a 2ª colocada do certame licitatório, em não existindo, deverá proceder a uma nova licitação.

Por último, colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 11 de fevereiro de 2022.

WALTER UBIRANEY DOS SANTOS

OAB/BA – 9.388


ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/BA – 37.069

IVANIR DOS SANTOS

OAB/BA – 38.900



ITABERABA - BA
Praça do Rosário, 296, Centro,
CEP 46880-000
(75) 3231-1347 / 99207-4423 / 98849-4548

SALVADOR - BA
Al. Salvador, 1077, Caminho das Arcoas,
Salvador, Bahia, CEP 41558-2
CEP 41820-790

Autorização para Rescisão Amigável do Contrato nº 026/2021

A empresa SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP foi contratada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD – Chapada Forte, após o processo licitatório formado pelo edital nº 005/2021, Tomada de Preços nº 002/2021. O referido processo licitatório, do tipo menor preço global, tinha como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaitê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte, para um prazo de 300 (trezentos) dias.

A empresa Solidez Engenharia até o presente momento não efetuou nenhuma etapa do serviço da obra, mas requereu o pedido de reajuste do contrato, alegando necessidade de adequação financeira e equilíbrio econômico do mesmo, o que, de logo, foi negado pela administração, motivo que levou a empresa no dia 10.02.2022, durante a Assembleia Geral deste Consórcio, desistir de realizar a obra.

Levando em consideração que o Consórcio não efetuou nenhuma espécie de pagamento até a presente data, não havendo, assim, nenhum prejuízo financeiro ao erário, e levando ainda em consideração o princípio da eficiência do serviço público, em que rege uma melhor presteza e finalidade deste, o Consórcio Chapada Forte **resolve efetuar a rescisão contratual, para que possa realizar novo procedimento licitatório para a construção imediata da Passagem Molhada.**

Oportunamente, encaminhe-se a empresa contratada minuta do distrato, para análise e assinatura.

Andaraí, 11 de fevereiro de 2022.



WILSON PAES CARDOSO

Presidente do Consórcio Chapada Forte

DISTRATO CONTRATUAL

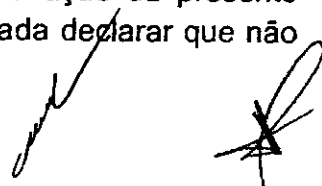
Distrato que entre si fazem de um lado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD – Chapada Forte, referente ao Contrato n.º 026/2021, com a empresa contratada SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

Por este instrumento particular de distrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD – CHAPADA FORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, com sede localizada à Praça Aureliano Gondim, s/nº, Centro, Andaraí – BA, CEP: 46.830.000, legalmente representado por seu presidente, o Sr. **WILSON PAES CARDOSO**, portador do CPF sob o nº 054.695.385-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.942.755/0001-48, através de seu representante legal, o Sr. Carlos André Pena Messias de Figueiredo, inscrito no CPF sob o nº 499.554.035-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente **Distrato**, referente ao Contrato Administrativo de **Tomada de Preços nº 002/2021**, firmado em 16 de novembro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Tomada de Preços nº 002/2021, para a construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte, firmado entre as partes em 16 de novembro 2021, conforme artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Distrato se deu por interesse mútuo do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sob os termos constantes deste Instrumento, ficando revogadas, portanto, a partir da assinatura deste, todas as cláusulas do referido contrato.

Parágrafo único: No que tange à conveniência para a Administração da presente Rescisão Contratual, esta se funda no fato de a empresa contratada declarar que não





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD
Chapada Forte

possui condições de realizar a obra a contento, demonstrando o interesse na rescisão, o qual foi autorizado pelo Presidente do Consórcio, diante da inexistência de prejuízo ao erário e da previsibilidade da Cláusula oitava, item 8.1.3, do presente Contrato, bem como do princípio da eficiência, da supremacia do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como consequência do presente Distrato os DISTRATANTES declaram não possuírem qualquer relação jurídica decorrente das Cláusulas estabelecidas no Contrato rescindido.

CLÁUSULA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Andaraí, Bahia, para decidir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados em relação ao presente Distrato, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Andaraí/BA, 14 de fevereiro de 2022.



WILSON PAES CARDOSO

PRESIDENTE CIDCD – CHAPADA FORTE

CONTRATANTE




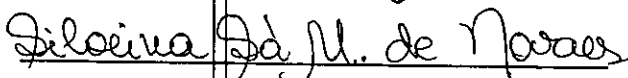
SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ/MF Nº 22.942.755/0001-48

Carlos André Pena Messias de Figueiredo

CONTRATADO

Testemunhas:

 000.464.645-22
 CPF: 698.572.295-49



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA

QUINTA-FEIRA – 24 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO II – EDIÇÃO Nº 15

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PÚBLICA:

- **EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 026/2021:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO PARAGUAÇU, LIGANDO A COMUNIDADE SANTA LUZIA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA À SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA

REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
c=BR, o=Feltra de Santana o=ICP-Brasil ou=RFB e=CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-02-24 15:43:03 00

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



DIÁRIO OFICIAL

CONSORCIO CHAPADA FORTE - BA

QUINTA-FEIRA
24 DE FEVEREIRO DE 2022
ANO II - EDIÇÃO Nº 15

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
do Circuito do Diamante da Chapada
Diamantina - CIDCD Chapada Forte

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Aureliano Gondim, s/n, Centro, Andaraí - Bahia - CEP 46.830-000; inscrito no CNPJ/MF nº 18.810.874/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente do Consórcio, Sr. WILSON PAES CARDOSO, inscrito no CPF: 054.695.385-91, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa SÓLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.942.755/0001-48, através do seu representante legal, o Sr. Carlos André Pena Messias de Figueiredo, inscrito no CPF sob o nº 499.554.035-00, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente distrito sob o fundamento da Lei 8.666/1993, art. 79, inciso II, sob a seguinte condição:

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 026/2021 CUJO OBJETO É a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itacó/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte. (...) com base na Cláusula Primeira da rescisão contratual: Resolve, em comum acordo, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, rescindir de pleno direito o Contrato Administrativo nº. 026/2021. Referente ao processo licitatório nº 005/2021, Tomada de Preços nº 002/2021. RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO N. 026/2021, firmado junto a SÓLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - inscrita no CNPJ sob o nº. 22.942.755/0001-48.

Andaraí/BA, 14 de fevereiro de 2022.

WILSON PAES CARDOSO

Presidente CIDCD - Consórcio Chapada Forte

Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, Andaraí/BA - Cep nº: 46.830-000.
Email: chapadafortefedm@gmail.com CNPJ n. 18.810.874/0001-70

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso